

**ESTADO, FORMA POLÍTICA E LUTA DE CLASSES:
APONTAMENTOS APARTIR DATEORIA MATERIALISTA DO ESTADO**

Carlos Coutinho¹

RESUMO

Neste artigo abordamos a forma política Estado nas sociedades capitalistas e as implicações para luta de classes de tal forma política. Para tanto, partimos do empreendimento teórico de Joachim Hirsch, tendo como base seu livro: “Teoria materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estados,” no contexto da teoria da derivação do Estado. Nossa hipótese é de que o Estado é uma forma política exclusiva das sociedades capitalistas que derivada das relações de produção capitalista. Nesse cenário, o presente artigo aponta a especificidade da forma política nas sociedade capitalista abordando os seguintes temas: (i) Forma política do Estado capitalista; (ii) forma política, Estado e luta de classes.

PALAVRAS CHAVES: Estado, Forma Política, Materialismo

1 INTRODUÇÃO

Em cenários de crises econômicas a atuação do Estado vem à pauta como maior ênfase. Com a crise mesmo os mais radicais adeptos do livre mercado buscam socorro no Estado. Sistema financeiro, grandes capitalistas, meios de comunicação privados bradam pela “intervenção” estatal a fim de evitar o colapso sistêmico. Tal fato foi constatado por Krugman ao se referir a política econômica pós (Krugman, 2014) crise de 2008:

Tanto na Europa como nos EUA, a política econômica tem sido, em grande parte, governada pelo slogan implícito: “Salve os bancos, salve o mundo” — isto é, restaure a confiança no sistema financeiro e a prosperidade retornará. E as ações de governos de fato restauraram a confiança financeira. Infelizmente, ainda estamos esperando pela esperada prosperidade. (KRUGMAN, 2014)

De outro lado, no campo à esquerda postulam-se outras formas atuação estatal frente a crise. O Estado, deveria então combater a crise regulando a atuação do mercado financeiro, tributar grandes fortunas, estimulando a geração de empregos, garantir serviços públicos de qualidade etc. Mais à esquerda, a superação das crises estruturais do capitalismo só pode ser resolvida via estratégia socialista com trabalhadores conquistado o poder do Estado e colocando-o a serviço da superação do capitalismo.

¹ Graduando em Ciências do Estado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Desse modo, cenários de crises econômicas trazem à tona com mais evidência discussões teóricas acerca do papel do Estado. Todavia, o Estado sempre esteve no centro das análises políticas pelo menos desde sua constituição burguesa.

O conceito de Estado é sem dúvida polissêmico. Todos nós temos uma concepção, mais ou menos refletida, do que o Estado é ou deveria ser. Visão corriqueira é a ideia do Estado como encarnação do bem comum, uma organização política “racional” acima da sociedade, livre dos interesses particulares. Tal visão é corroborada por Dalmo Dallari nos seus dizeres:

Procedendo-se a uma síntese de todas essas idéias, verificasse que o Estado, como sociedade política, tem um fim geral, constituindo-se em meio para que os indivíduos e as demais sociedades possam atingir seus respectivos fins particulares. Assim, pois, pode-se concluir que o fim do Estado é o bem comum, entendido este como o conceituou o Papa JOÃO XXIII, ou seja, o conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana. (DALLARI, 1998, p.41)

Contudo, essa visão do Estado como agente do “bem comum” e do interesse público, é facilmente confrontada pela realidade, bastando para isso verificar que as ações estatais são permeadas de interesses particulares, muitas vezes contrários ao interesse da maioria.

De outro lado, tem-se a crítica do Estado como instrumento de dominação de classe. Nesse sentido, o aparelho estatal seria controlado diretamente por interesses de classe. Assim, na formação social capitalista as classes economicamente dominantes controlam o poder estatal operando-o em conformidade com seus interesses. Esta concepção implica que o aparelho estatal funcione conforme os interesses do grupo que no comando. Tal concepção coloca o Estado como neutro, sendo seu conteúdo preenchido pela classe que está em seu comando. Com efeito, caso a classe proletária conquiste o poder do Estado poderá ocupá-lo afim de alcançar seus objetivos de classe.

Nesse cenário

As teorias liberais veem nele a forma organizativa que ao menos potencialmente gera o bem-estar social, em uma sociedade pluralista atravessada por processos de disputa de interesses conflitivos e de formação do consenso. Nas análises marxistas mais simples, ele é visto como o instrumento da dominação capitalista de classe. (HIRSCH, 2010, p.15)

Apesar disso, essas duas concepções do Estado encontram dificuldades quando saem do campo abstrato para o concreto. O Estado contemporâneo é composto por uma

miríade de instituições e conseqüentemente muitas funções. Na prática, como dizer que órgãos estatais voltados para prestação de serviços públicos de saúde, educação assistência social são meros instrumentos de domínio de classe? Da mesma forma como não concordar que a polícia, por exemplo, tem função primordial de garantia da propriedade privada em ajuste com interesses de classes economicamente dominantes? Há ainda as diferentes formas históricas de Estado: liberais, sociais, socialista, fascistas, democrático de direito, neoliberais. Com a ascensão do neoliberalismo floresceram também argumentos no sentido da perda de poder Estados nacionais frente aos processos de globalização, do aumento de poder das empresas multinacionais e fortalecimento de organismos internacionais.² Percebe-se assim a complexidade do fenômeno estatal. Outro complicador é que, como toda ciência social, a teoria do Estado é construída historicamente e, portanto, permeada por interesses. Daí, são muitas as dificuldades da formulação de uma teoria geral do Estado. Assim sendo, mesmo no campo das ciências políticas, que têm o Estado como objeto essencial, não há consenso conceitual. Como seria possível então uma análise científica do Estado? Como fundamentar uma Ciência do Estado³?

A nosso ver, concordando com Hirsch, o Estado é determinado por um complexo de relações sociais e suas respectivas formas sociais não sendo “simplesmente definido como ligação organizativa dada e funcional, mas como expressão de uma relação de socialização antagônica e contraditória.”(HIRSCH, 2010, p.20).

Com efeito, o Estado moderno constitui-se sob os signos sociais do capitalismo. Não é possível conceber o Estado de forma idealizada prescindindo das condições materiais de produção e reprodução social. Nesse sentido, o Estado contemporâneo é a forma política da sociedade capitalista.

Sem a pretensão de fechar questão a respeito de uma epistemologia de uma “Ciência do Estado”, nesse artigo abordaremos o fenômeno estatal a partir das concepções de Joaquim Hirsch, que propõe analisar o fenômeno estatal a partir da teoria materialista do Estado.

A teoria materialista do Estado alcançou alto prestígio nos anos 1970, buscando decifrar o Estado como “expressão das estruturas sociais caracterizadas por formas específicas de exploração e de opressão e, assim, portadora de caráter contraditório”(HIRSCH, 2010, p.

² A esse respeito ver HARDT, Michel; NEGRI, Antonio; Imperio – Rio de Janeiro: Record, 2001.

³ Desde 2009 a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, oferece curso de graduação em “Ciências do Estado”.

19), relacionando o fenômeno estatal ao desenvolvimento das relações de produção capitalista.

Assim, sob a perspectiva materialista, foi a teoria da derivação do Estado, partido dos estudos das categorias econômicas de Marx, que pautou o debate sobre o Estado buscando desvendar as relações de domínio e exploração encarnadas na forma estatal capitalista. Com isso, o Estado moderno é visto como forma política específica derivada das relações de produção capitalista. Nesse sentido, Pereira, ao buscar caracterizar um análise materialista do Estado chama atenção para o fato que:

De modo geral, a construção da teoria política a partir do método materialista compreende a derivação da forma política e jurídica a partir da forma mercantil. Para alguns, essa derivação será imediatamente lógica, isto é, a forma mercantil se utiliza dos aparelhos políticos e jurídicos de maneira imediata para a circulação do capital, segundo as vontades deste. Para outros, a derivação será uma relação de fatos sociais que são construídos historicamente a partir da separação entre Estado e Política. (PEREIRA, 2017, p. 19)

No Brasil, o debate da teoria da derivação do Estado até então contou com poucos estudos sistematizados (CALDAS, 2017). Atualmente, o interesse ganha novo impulso com trabalhos tais como: o de Camilo Onoda Caldas com a recente publicação de “Teoria da derivação do Estado e do Direito”, fruto da sua tese de doutorado; tese de doutorado de Luiz Ismael Pereira “Forma política e cidadania na periferia do capitalismo: A América Latina por uma Teoria Materialista do Estado”; e a publicação brasileira do livro de Joachim Hirsch autor reconhecidamente destacado nos debates da teoria da derivação do Estado.

Cabe ressaltar ainda que há uma heterogeneidade de autores que participam do debate da teoria da derivação compondo uma diversidade argumentativa que, entretanto, conta com elementos comuns, tal como aponta Onoda Caldas:

Seguramente, é difícil falar em “uma” teoria da derivação do Estado, ante a existência de uma diversidade de argumentações que se excluem reciprocamente, somada a um conjunto de críticas recíprocas entre os autores que participam das discussões desenvolvidas ao longo dos anos. [...] Neste ponto, cabe ressaltar que tratamos acerca da existência de uma teoria, por conta dos elementos comuns às várias “correntes” existentes [...]. (CALDAS, 2015, p. 19)

Por conseguinte, Caldas, sistematiza os debates que compõem a teoria da derivação do Estado da seguinte forma:

(i) a especificidade e particularização do Estado no capitalismo; (ii) a competição entre os capitais individuais (o Estado como capitalista coletivo ideal); (iii) a análise da forma jurídica, em especial a partir da obra do soviético Pachukanis; (iv) a Escola Lógica do Capital, inclusive com a distinção de fases de pensamento de parte dos integrantes do debate; (v) constituição formal e histórica do Estado; (vi) legalidade, ilegalidade e manutenção do capitalismo; (vii) luta de classes, Estado e direito; (viii)

o mercado mundial e sua relação com um necessário sistema de Estados; e, por fim, (ix) regulação e crise. (PEREIRA, 2017, p.33)

Nesse cenário, o presente artigo discute a especificidade da forma política da sociedade capitalista abordando os seguintes temas: (i) Forma política do Estado capitalista; (ii) forma política, Estado e luta de classes.

Para tanto, como ponto de partida, nos utilizaremos do empreendimento teórico de Joachim Hirsch, tendo como base seu livro: Teoria materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estados

Dessa maneira, consideramos contribuir para construção de uma base teórica da qual é possível não só entender Estado, mas as relações sociais de domínio e exploração por ele engendradas a fim de superá-las.

2 APONTAMENTOS DA TEORIA MATERIALISTA DO ESTADO

Foi nos anos 1970 que a teoria materialista do Estado alcançou alta influência no bojo do chamado debate da teoria da derivação do Estado.

Em um plano é uma “crítica do Estado e uma crítica às abstrações feitas na Ciência Política” (HIRSH, 2010 p.19). De outro lado apresentou-se também bem como alternativa

“às correntes marxistas alinhadas ao pensamento soviético-stalinista, à Escola de Frankfurt e à filosofia política de Nicos Poulantzas, ainda que este último seja o principal interlocutor do debate (sem dúvida, todas essas correntes ecoam até os dias de hoje, nos textos de diversos intelectuais, sejam marxistas ou não).” (CALDAS, 2015, p.21)

Desse modo, Joachim Hirsch, diz que a:

Teoria materialista do Estado não é uma construção teórica fechada. Ao contrário, ela compreende análises bem diferenciadas. O que elas têm em comum é a referência, sempre específica, ao materialismo histórico desenvolvido por Marx e à sua crítica da economia política, mas o próprio Marx não se ocupou sistematicamente do Estado ou, mais precisamente, da forma política da sociedade burguesa. (HIRSCH, 2010, p.19)

Com isso a análise do fenômeno estatal ganha novo impulso tendo como referencial teórico a crítica da economia política empreendida por Karl Marx, possibilitando

tratar o Estado não como uma “coisa” mas a partir das relações sociais engendradas pelo modo de produção capitalista.

De tal forma, o Estado é encarado como fenômeno determinado pelas condições materiais de produção que são exteriorizadas nas relações sociais. Mas, para além da determinação material a forma estatal foge a consciência imediata dos indivíduos, apresentando-se de forma opaca, “fetichizadas”, por exemplo, como aparato burocrático que se orienta para o interesse público. Todavia, por detrás da materialização do Estado há uma miríade de contradições, formas de exploração e opressão, características da sociabilidade capitalista.

Igual a "mercadoria" ou "dinheiro", também o Estado não é uma coisa, um sujeito ou uma organização racional, mas um complexo de relações sociais. Ele é gerado e reproduzido pelos indivíduos ativos, mas sob condições que fogem à sua consciência imediata e ao seu controle. (HIRSH, 2010, p.19)

Desse modo, os “segredos” do Estado não se apresentam a olhos nus, mas na análise das relações de sociabilidade capitalista. Nesse campo, a teoria da derivação busca estabelecer a relação entre capital e Estado que enseja uma forma política específica. Em suma:

Tal teoria procura mostrar como o Estado deriva do capitalismo, não sendo, portanto, mero resultado da vontade da classe dominante, mas sim de um determinado modo de produção e das relações sociais que lhe são inerentes e diferenciadoras de todos os modos anteriores. Por consequência, os autores que integram esse debate estudam as especificidades que o Estado adquire a partir das transformações ocorridas na modernidade com o surgimento das relações econômicas que caracterizam o capitalismo. (CALDAS, 2015, p.19-20)

Nesse sentido, a teoria materialista do Estado está em conexão com a teoria da derivação, “a teoria materialista do Estado, desenvolvida a partir da compreensão da derivação das formas mercadoria, política e jurídica tende a dar conta da complexidade das relações político-estatais e não-estatais” (PEREIRA, 2017, p.19).

Assim, a teoria materialista do Estado no contexto da teoria da derivação, conforma um campo de debate formados por vários autores que levantam numerosas questões e concepções acerca do Estado que, mas que têm “como ponto comum, a tentativa de mostrar que tanto a forma econômica, quanto a forma política, no capitalismo, são distintas em entre si e em relação às existentes em outros modos de produção” (CALDAS, 2015, p.85)

Desse modo, consideramos ser um ponto de partida para uma teoria materialista da “derivação” do Estado: a forma política específica do capitalismo.

3 FORMA POLÍTICA NO CAPITALISMO

Chibber em artigo Intitulado “O que vive” chama a atenção para as formulações marxistas apontando

que a história pode ser dividida em épocas ou períodos distintos e que cada época possui sua dinâmica econômica característica – ou “leis de movimento”. Os mecanismos que geram essas diferentes dinâmicas, e que têm a função de definir uma época em relação à outra, são os conjuntos de relações de propriedade – relações de produção – predominantes. As relações de propriedade também constituem a base das relações de classe. (CHIBBER, 2012, p.12)

Assim, cada período histórico compreende diferentes modos de produção, reprodução da vida, relações sociais e formas políticas. Ou seja, cada período um conjuntos de formas sociais distintos de outros períodos.

Hirsch, ao pensar a forma social capitalista aponta que a “teoria materialista do Estado diferencia o “Estado” de outras formas históricas de dominação política. Sob o termo Estado, compreende-se o “Estado moderno” implantando como aparelho centralizado de força com o desenvolvimento do capitalismo e da sociedade burguesa(...) (HIRSCH, 2010, p.).

Com efeito, a condição para o domínio político estatal encontra-se no desenvolvimento das forças produtivas e divisão social do trabalho que produziram novas formas sociais e levando a possibilidade de produção para além das necessidades básicas de subsistência. O domínio político se dá quando o que é produzido para além das necessidades básicas é apropriado por in grupos dominantes.

Somente sob tal condição é possível a exploração do homem pelo homem, isto é, a apropriação dos produtos de outros, a separação entre trabalho manual e trabalho intelectual e com isso, a formação de grupo se classes dominantes. (HIRSCH, 2010, p. 23)

Cabe ressaltar que sociedades pré-capitalistas que tinham seu modo de produção baseados na escravidão ou servidão também conseguiram produzir para além das necessidades básicas, todavia, como veremos, a forma de apropriação desse excedente é diferente no capitalismo. A partir daí que se coloca a questão: quem se apropria do sobreproduto e como essa apropriação pode ser legitimada? A resposta para tal questão está nas formas de dominação política que foram se modificando ao logo da história. Chibber, chama a atenção para isso ao apontar que no feudalismo:

(..)o fato de os donos de terras no feudalismo gozarem de direitos superiores, mas não absolutos, sobre a terra significa que eles têm a capacidade de arrogar parte do trabalho dos seus arrendatários na forma de renda; mas, pelo fato de suas arrogações não serem absolutas, e em virtude de os camponeses também possuírem direitos

parciais sobre a terra, devido aos costumes, os senhores devem exercer a ameaça da força física para concretizar suas arrogações. (CHIBBER, 2012 p. 13)

Fica claro assim que, no feudalismo, a apropriação é em última instância uma forma política que se funda na força. Aqui não negligenciamos parte da legitimação desse domínio político se dava também de forma ideológica, por exemplo, com argumentos religiosos. Todavia, a questão central da forma política no feudalismo localiza-se no fato de que a classe economicamente dominante dispunha, ao mesmo tempo, do poder econômico e da força física a fim de subjugar as classes dominadas. Desse modo, poder político e econômico não estavam separados. Nos dizeres de Alyson Mascaro:

Em modos de produção anteriores ao capitalismo, não há uma separação estrutural entre aqueles que dominam economicamente e aqueles que dominam politicamente: de modo geral, são as mesmas classes, grupos e indivíduos – os senhores de escravos ou os senhores feudais – que controlam tanto os setores econômicos quanto os políticos de suas sociedades. (MASCARO, 2013, p. 17)

Mas, se em formações sociais pré-capitalista a dominação se dá pela força, no capitalismo acontece de outra forma. Vejamos o que Hirsh diz:

A partir do capitalismo, essa relação se transformou de maneira decisiva. O aparelho de domínio político é formalmente separado das classes economicamente dominantes; dominação política e econômica não são mais imediatamente idênticas. O “Estado” e a “sociedade” o “público e o “privado” separa-se em esferas particulares (HIRSCH, 2010, p.23)

Assim sendo, a especificidade da forma Estatal moderna reside: na separação do domínio político do econômico. Como vimos, nas sociedades pré-capitalistas as formas de dominação política foram exercidas de forma direta pela classe dominante, conformando uma unidade entre poder político e econômico: o poder era exercido diretamente, sem mediações, por meio da força.

No capitalismo, no entanto, abre-se a separação entre o domínio econômico e o domínio político. O burguês não é necessariamente o agente estatal. As figuras aparecem, a princípio, como distintas. Na condensação do domínio político em uma figura distinta da do burguês, no capitalismo, identifica-se especificamente os contornos do fenômeno estatal. (MASCARO, 2013, p.17)

É desse modo que pode-se falar de uma forma estatal diferente de outras formas de dominação política, pois “cada forma de produção cria suas relações de direito, suas formas de governo próprias”(MARX,19, p.208). Portanto, o Estado moderno é determinado pelas relações de produção capitalista.

Aqui é preciso dar um passo teórico além a fim de fundamentar por que, sob as relações de produção capitalista, há a necessidade da transfiguração para uma forma política

que separe o domínio econômico do político. Já nos 1920 o jurista marxista Pachukanis aborda a questão com uma pergunta que se tornou clássica:

por que é que o domínio da classe não se mantém naquilo que é, a saber, a subordinação de uma parte da população a outra? Por que é que ele reveste a forma de um domínio estatal oficial ou, o que significa o mesmo, por que é que o aparelho de coação estatal não se impõe como aparelho privado da classe dominante, por que é que ele se separa desta última e reveste a forma de um aparelho de poder público impessoal, deslocado da sociedade (PACHUKANIS, 1988p.95)

É buscando responder tal questão que a teoria materialista do Estado situa a forma política do Estado moderno enquanto expressão da socialização capitalista. Para entender o Estado capitalista é necessário analisar as formas sociais estruturada pelo modo de produção capitalista. A forma estatal moderna não se dá num ponto zero ela e a expressão política das relações sociais e contradições do modo de produção capitalista. E quais são as formas de sociabilidade capitalista? A forma social capitalista

Implica a separação dos produtores diretos (dos trabalhadores) dos meios de produção, na produção, particular, no trabalho assalariado e na troca de mercadorias, o que faz com que a apropriação dos sobreproduto seja realizada pela classe dominante não através do uso da violência direta, mas por da aparente troca de mercadorias equivalentes, inclusive a força de trabalho. Essa forma de exploração diferencia fundamentalmente a sociedade capitalista de outras, como as antigas sociedades escravocratas ou o feudalismo, em que a apropriação do sobreproduto se apoiava ainda sobre o uso direto da violência pela classe dominante. (HIRSCH, 2010, p. 29)

Desse modo, trabalhadores só podem gerar mais valor como “sujeitos de direito” livres para vender sua força de trabalho. É o sobreproduto, em forma de mercadorias, produzido para além daquilo que é pago em forma de salário, que é apropriado sob forma contratual, em forma de mais valor, pelos proprietários dos meios de produção. Mais valor este que é corporificado em mercadorias que devem ser colocadas à venda para que se converter em lucro capitalista. Com efeito, nas sociedades capitalistas o poder político não necessariamente é exercido diretamente pelas classes economicamente dominantes por meio da violência direta, já que a forma de apropriação de mais valor se dá sob forma contratual amparada na troca de equivalentes.

Nesse modo de exploração capitalista é fundamental que o trabalhador venda livremente sua força de trabalho. Nos dizeres de Marx:

Para poder extrair valor do consumo de uma mercadoria, nosso possuidor de dinheiro teria de ter a sorte e descobrir no mercado, no interior da esfera da circulação, uma mercadoria cujo próprio valor de uso possuísse a característica peculiar de ser fonte de valor, cujo próprio consumo fosse, portanto, objetivação de trabalho e, por conseguinte, criação de valor. E o possuidor de dinheiro encontra no

mercado uma tal mercadoria específica: a capacidade de trabalho, ou força de trabalho. Sob esse pressuposto, a força de trabalho só pode aparecer como mercadoria no mercado na medida em que é colocada à venda ou é vendida pelo seu próprio possuidor, pela pessoa da qual ela é a força de trabalho. Para vendê-la como mercadoria, seu possuidor tem de poder dispor dela, portanto, ser o livre proprietário de sua capacidade de trabalho, de sua pessoa. (MARX, 2013, p.313)

Todavia, na sociabilidade capitalista, a liberdade do trabalhador é ao mesmo tempo sua miséria, já que separado dos meios de produção só pode sobreviver vendendo sua força de trabalho, e caso não conseguiu vendê-la está fadado a condição de miséria. Marx revela o duplo sentido da liberdade sob o modo de produção capitalista:

Para transformar dinheiro em capital, o possuidor de dinheiro tem, portanto, de encontrar no mercado de mercadorias o trabalhador livre, e livre em dois sentidos: de ser uma pessoa livre, que dispõe de sua força de trabalho como sua mercadoria, e de, por outro lado, ser alguém que não tem outra mercadoria para vender, livre e solto, carecendo absolutamente de todas as coisas necessárias à realização de sua força de trabalho. (MARX, 2013, p.314)

Em suma, trabalhadores são livres para vender sua força de trabalho, no entanto, privados dos meios de produção de trabalho e subsistência. Assim, força de trabalho é também uma mercadoria, não uma mercadoria qualquer, mas uma mercadoria que tem a capacidade de criar valor.

De tal forma, as balizas da liberdade no Estado moderno são estabelecidas pela produção, circulação e acumulação capitalista. Em outras palavras, o exercício da liberdade se localiza dentro de certos limites fundados na garantia dos meios de produção privado, na livre circulação de mercadorias, do trabalho assalariado.

Para que haja apropriação privada de mais valor é necessário a garantia da “dupla liberdade” do trabalhador. Garantia da separação de trabalhador dos meios de produção e garantia de venda de força de trabalho livremente. Quem está livre, apartado, dos meios de produção só pode sobreviver vendendo sua força de trabalho donos dos meios de produção. “A sociedade capitalista é fundada na separação entre os possuidores dos meios de produção e a massa de trabalhadores. Estes, de modo compulsório, vendem-se individualmente ao capital, em troca de salário.” (MASCARO, 2013, p. 64).

São as relações de produção capitalista fundadas na troca de mercadorias entre iguais que engendram a necessidade da separação entre poder político e poder econômico já que a exploração por meio do trabalho assalariado é a condição de apropriação de mais valor pelas classes dominantes sob forma capitalista.

Nesse sentido, Pachukanis já havia dado um passo teórico fundamental ao relacionar a forma mercadoria com a forma jurídica:

é precisamente o capitalismo que transforma a propriedade fundiária feudal em propriedade fundiária moderna quando a liberta totalmente das relações de domínio e servidão. O escravo está totalmente subordinado ao seu senhor e é justamente por isso que esta relação de exploração não necessita de nenhuma elaboração jurídica particular. O trabalhador assalariado, ao contrário, surge no mercado como livre vendedor da sua força de trabalho e, por esta razão, a relação de exploração capitalista se realiza sob a forma jurídica do contrato. Acredito serem estes exemplos suficientes para pôr em evidência a importância decisiva da categoria de sujeito na análise da forma jurídica. (PACHUKANIS, 1988, p.69)

Temos assim, que a produção e circulação de mercadorias são base para forma jurídica estatal. Se o Estado se reveste de juridicidade, em um primeiro momento, isso se dá em função da produção e circulação de mercadorias entre sujeitos livres para comprar e vender força de trabalho.

Então, para Hirsch, a resposta por qual motivo o Estado encarna uma forma política que separa o aparelho de dominação política das classes economicamente dominantes está

na especificidade do modo de socialização capitalista. Ele implica a separação dos produtores diretos (dos trabalhadores) dos meios de produção, na produção particular, no trabalho assalariado e nas trocas de mercadorias, o que faz com que a apropriação do sobreproduto seja realizada pela classe dominante não através do uso da violência direta, mas por meio da aparente troca de mercadorias equivalentes, inclusive a força de trabalho. (...) Livre troca de mercadorias no mercado, concorrência e liberdade formal dos assalariados para vender a sua força de trabalho só podem ser garantidas caso a classe economicamente dominante deva renunciar à aplicação direta dos meios de força, tanto frente aos assalariados como no seu próprio interior; ou seja, quando as lutas concorrenciais não são travadas com armas e quando a força de trabalho não é recrutada coercitivamente. Apenas sob tais pressupostos é que a sociedade capitalista pode ganhar estabilidade e se desenvolver. (Hirsch, 2010, p. 28-29)

Com isso, só um ente apartado das dos interesses da classe dominante e dos trabalhadores pode centralizar e garantir a propriedade privada sobre os meios de produção e ao mesmo tempo a livre disposição da venda da força de trabalho. A forma de coerção da sociabilidade capitalista apresenta-se assim “separada” da sociedade e das classes na forma Estado. Diante dessa especificidade da forma estatal capitalista Hirsch leva a questão de “que consequências isso tem para o desenvolvimento das instituições e dos processos políticos?” (2010 p.30). Em outras palavras, como a luta política e, portanto, a luta de classes pode influir nas funções e instituições estatal?

2 LUTA DE CLASSES E FORMA POLÍTICA NA SOCIEDADE CAPITALISTA

Como vimos, tendo como referência o pensamento de Jochim Hirsch, o Estado, como forma política específica do capitalismo, cumpre papel estruturante nas sociedades capitalistas. “A forma política, ou o Estado, é ela mesma parte integrante das relações capitalista” (Hirsch, 2010, p.31).

Tal determinação coloca o Estado em relação orgânica com capital. Estado e capital estariam, dessa forma, em relação de interdependência.

“Mercado e Estado” não são assim opostos, mas pelo contrário, refere-se um ao outro de forma inseparável. O Estado enquanto aparelho de força que possibilita a existência do mercado, através da garantia da propriedade privada e das relações jurídicas apoiadas nela, e deve permanente intervir no processo mercantil para mantê-lo em funcionamento. Mas ele mesmo permanece dependente, em seus fundamentos, da existência assegurada do processo da valorização capitalista regulado pelo mercado capitalista. (Hirsch, 2010, p.34)

Desse modo, a forma estatal esta limita por balizas estabelecidas em nexos com o desenvolvimento capitalista. É nesse sentido que se pode esclarecer o caráter de classe do Estado capitalista. Se a forma estatal se deve ser aparatada das classes, isso se dá em função da produção e circulação e acumulação capitalista.

Vejam melhor essa questão. O Estado só pode existir materialmente em associação com o processo de reprodução capitalista, pois os meios financeiros que sustentam a estrutura estatal são auferidos via tributação do fluxo capitalista. Com efeito, todo governo está submetido a constantemente ao processo de valorização do capital. É através da apropriação de parte do mais valor, em forma de dinheiro, que Estados e capitalistas se mantêm. Assim, todas as funções do Estado: manutenção da burocracia estatal e do funcionalismo público, desenvolvimento de políticas públicas, investimento em infraestrutura, etc. dependem do famoso “crescimento econômico”. Crises econômicas geram, além de instabilidade política, dramáticos efeitos sociais. David Harvey sintetiza tal condição:

O capital é o sangue que flui através do corpo político de todas as sociedades que chamamos de capitalistas, espalhando-se, às vezes como um filete e outras vezes como uma inundação, em cada canto e recanto do mundo habitado. É graças a esse fluxo que nós, que vivemos no capitalismo, adquirimos nosso pão de cada dia, assim como nossas casas, carros, telefones celulares, camisas, sapatos e todos os outros bens necessários para garantir nossa vida no dia a dia. A riqueza a partir da qual muitos dos serviços que nos apoiam, entretêm, educam, ressuscitam ou purificam são fornecidos é criada por meio desses fluxos. Ao tributar esse fluxo os Estados aumentam seu poder, sua força militar e sua capacidade de assegurar um padrão de vida adequado a seus cidadãos. Se interrompemos, retardamos ou, pior, suspendemos o fluxo, deparamo-nos com uma crise do capitalismo em que o cotidiano não pode mais continuar no estilo a que estamos acostumados. Compreender o fluxo do capital, seus caminhos sinuosos e sua estranha lógica de

comportamento é, portanto, fundamental para entendermos as condições em que vivemos. (HARVEY, 2011, p.7)

Nesse cenário a corrente teórica instrumentalista torna-se insuficiente para análise do fenômeno estatal. Para tal corrente

o Estado é considerado instrumento do grupo, classe ou fração de classe no poder. Esta teoria exprime a ideia, na qual o Estado pode ser utilizado segundo os interesses daqueles que detêm seu poder [...] A formulação principal destas teorizações coloca que o aparelho de Estado é dominado e/ou controlado por indivíduos pertencentes ou em estreita ligação com a fração do capital que se transformou em monopolista. Isto permite a este grupo utilizar o Estado segundo suas necessidades. Enfim, esta concepção implica em que o Estado como um instrumento, serve ao grupo no poder, para realizar seus objetivos de classe; inversamente, o proletariado poderia, em se apossando deste aparelho, dirigi-lo para a realização de seus objetivos de classe.

Contudo, como o Estado não é mera superestrutura das relações de produção capitalista, mas base formal que estrutura o fluxo capitalista, seu conteúdo não pode ser preenchido ao sabor dos interesses particulares de classes que eventualmente assumam seu comando estatal. As possibilidades de ação do grupo no poder são estabelecidas pela relação orgânica entre Estado e capital, o que podemos chamar de “coerção da forma”. É por isso que a chegada de partidos de esquerda ao poder do Estado encontram sérias dificuldades de realização de programas que de fato apontem para superação da sociabilidade capitalista. As recentes experiências de governos progressistas na América Latina apontam nesse sentido. Mesmo as experiências de governos moderados chamadas de “conciliação de classes” tendem a ser solapadas ou fracassar quando de algum modo impõe barreiras ao capital. Por exemplo, uma política de valorização salarial dos trabalhadores a longo prazo tende a provocar fortes reações do “mercado” e, por conseguinte do sistema como político.

Caldas chama ainda a atenção para que mesmo movimentos sociais muitas vezes são condicionados por limites jurídicos e, conseqüentemente, pela forma estatal. “Os próprios movimentos sociais, inclusive as entidades sindicais de trabalhadores, muitas vezes encerram sua luta nos horizontes jurídicos, ou seja, convertem sua ação em demanda por mais e melhores direitos” (CALDAS, 2015, p.214). Com efeito, mesmo partidos, sindicatos e movimentos sociais também estão, de certo, modo limitados pela forma estatal.

Nesse ponto, cabe ressaltar que ao estabelecer a ligação orgânica entre Estado e capital corre-se o risco de, ao inverter o polo de uma visão instrumental a cerca do Estado de chegar ao extremo oposto.

Ao evitarem o instrumentalismo – tomando como sujeito passivo das ações de classe –, os pensadores da teoria da derivação não teriam conseguido mostrar como a instância política – a luta travada no interior das instituições estatais – impacta

concretamente as ações em prol da acumulação capitalista, fazendo, portanto, com que o Estado se desenvolva de maneira não linear, mas permeado por contradições, expressões do embate entre as frações do capital e a classe trabalhadora. (CALDAS, 2010, p.216)

Em última análise, tal situação excluiria as possibilidades de que a luta de classes modifiquem as instituições e funções estatais. Assim, pode-se chegar a conclusão que o Estado capitalista funcionaria de forma plena e adequada aos processos de acumulação capitalista sem nenhum entrave e imune às pressões sociais e políticas.

Nesse sentido, seria necessária uma análise concreta das instituições estatais e da sociedade civil frente que as contradições que marcam a própria forma Estado a fim de compreender como se dá a relação entre institucional e a sociedade civil. Se, como pressupõe a teoria da derivação, o Estado é expressão da sociabilidade capitalista então as contradições sociais das relações de produção também se transportam para as instituições estatais. Por certo, órgãos estatais como Banco Central, que cumprem função essencial para o fluxo capitalista, são menos abertos à influência da classe trabalhadora. Na outra ponta órgãos de prestação de serviços sociais, geralmente, são mais suscetíveis à pressão da classe trabalhadora. De sorte, a luta de classes se trava também nas instituições estatais igualmente de forma contraditória como é característica da sociedade capitalista. Assim, mesmo a determinação da forma estatal está sujeita a indeterminações. “Apesar do papel desempenhado pelo Estado e pelo Direito na reprodução do capital, as ações estatais e o conteúdo do Direito possuem certo grau de indeterminação que está relacionado ao êxito da luta política e, portanto, está ligado ao desenvolvimento da luta de classes (CALDAS, 2015, p.193)

Nesse contexto, os desafios de da luta política emancipatória e anticapitalista são complexos. Ao reconhecer o caráter orgânico do Estado na sustentação do capitalismo deve-se, no entanto, reconhecer também que:

Instituições do Estado podem ser apropriadas ou influenciadas de modo majoritário por pressões apropriadas ou influenciadas de modo majoritário por pressões de grupos ou classes específicas, fazendo com que a política estatal seja amplamente mais favorável aos seus interesses. Há governos que resultam mais reféns de capitais financeiros, outros de capitais de classes agricultoras, outros de classes comerciantes, alguns de elites sindicais, alguns muito mais de movimentos sociais de massa. Ocorre que todos esses governos operam, dentro dos Estados, mediante uma forma necessária e derivada da forma-valor (MASCARO, 2013, p.47)

Com isso, a luta de classes, na perspectiva da emancipação da classe trabalhadora, deve levar em conta que, embora, a forma estatal limite suas ações, não está totalmente imune às lutas políticas. Por outro lado, é preciso reconhecer a impossibilidade de modificar profundamente as relações de produção capitalista somente por meio do poder estatal. As experiências de Estados pós-capitalistas dizem muito a esse respeito ao demonstrarem como a lógica de produção capitalista tende a ser encampada mesmo com a transferência dos meios de produção para o Estado. Meszáros, chama atenção para isso ao comentar que:

na Rússia pós-revolucionária, de uma nova forma de “personificação do capital”, que poderia operar um ritmo forçado de extração do trabalho excedente em nome da revolução e para o propósito declarado da necessária “acumulação socialista”, justificada pela promessa de ultrapassar em pouco tempo os principais países capitalistas na produção per capita de ferro gusa, aço e carvão como medida do sucesso socialista. (MÉSZÁROS, 2002, p.81)

Desse modo, se a luta de classes do ponto de vista da emancipação dos trabalhadores não deve deixar de lado ações que visam influenciar as instituições estatais, entretendo, não deve perder de vista que o a forma política Estado se localiza em certos limites estabelecidos, como vimos, por sua ligação orgânica com o capital. Em última palavra a superação da dominação política que se realiza via forma estatal só se dará com a superação do que lhe dá forma: o processo de reprodução do capital.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse artigo procuramos mostrar como a teoria materialista do Estado levando em conta a teoria da derivação entende o Estado a partir das categorias econômicas em estrito vínculo com os processos capitalistas de produção e circulação de mercadorias . Desse modo, o Estado é visto como uma forma política específica do capitalismo ligado organicamente ao capital.

Tal visão afasta a visão instrumentalista, de certas teorias do Estado, refutando ainda a via reformista para superação das formas de exploração capitalista. Por outro lado, ao considerar a ligação orgânica entre Estado e capital corre-se o risco de estabelecer uma compressão economicista e mecânica do Estado que pode levar à ideia fatalista de que as relações de produção capitalista e sua forma política estatal são intransponíveis.

Todavia, como o próprio Hirsch aponta a teoria materialista do Estado não é acabada, ela é na verdade ponto de partida para entender o e Estado como uma forma de relação social que pode e deve ser superada. Certo é que sem entendermos as especificidades

da dominação política na sociedade capitalista pouco poderemos avançar rumo a sua superação. Assim, caminhar para superação do Estado é também caminhar para superação do capital. Nesse sentido a teoria materialista do Estado cumpre função fundamental ao explicitar como se dá o domínio político na sociedade capitalista.

Referências:

Bronislavovich Pachukanis Evgeny Teoria geral do direito [Livro]. - São Paulo : Academica, 1988.

Camilo Onoda Caldas A teoria da derivação do Estado e do direito [Livro]. - São Paulo : Outras Expressões, 2015.

Chibber Vivek O que vive e o que está morto na teoria marxista da história [Artigo] // Crítica Marxista. - 2012. - n. 35. - pp. 9-40.

Harvey David O enigma do capital e as crises do capitalismo [Livro]. - São Paulo : Boi Tempo, 2011 .

Hirsch Joachim Teoria materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estados [Livro]. - Rio de Janeiro : Revan, 2010.

Krugman Paul Opinião [Online] // O Globo. - 20 de 05 de 2014. - acesso em 13 de dezembro de 2017. - <https://oglobo.globo.com/opiniao/primavera-para-os-banqueiros-12536525>.

Marx Karl Contribuição à crítica da economia política [Livro] / trad. Fernandes Florestan. - São Paulo : Espressão Popular, 2008.

Marx Karl O Capital Livro Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital [Livro]. - São Paulo : Boitempo, 2011.

Mascaro Alysson Leandro Estado e forma política [Livro]. - São Paulo : Boi Tempo, 2013.

Mészáros István Para além do capital [Livro]. - São Paulo : Boi Tempo, 2009.

Nankatani Paulo A teoria da derivação do Estado e do direito [Periódico]. - Porto Alegre : UFRGS, 1987. - 8 : Vol. v. 5.

Pereira Luis Ismael [Livro].

Pereria Luiz Ismael Forma e cidadania na periferia do capitalismo: A América Latina por uma teoria materialista do Estado [Livro]. - São Paulo : [s.n.], 2017.